CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 595
Data: 15/02/2018 Horário: 10:21
Legislativo - PLO-L 30/2018

PROJETO DE LEI Nº030/2018.
INTERESSADO: Vereador André Caixeta
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Gurupi Tocantins.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Submeto às considerações do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Tornar-se constituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Gurupi Tocantins utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único - Por rede de iluminação pública abrangem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

JUSTIFICATIVA

A finalidade é para proporcionar meios mais econômicos e sustentáveis na utilização racional da energia em nossa cidade. Há necessidade de campanhas educativas para o estimulo da economia energética junto à população, no entanto, as ações práticas são mais efetivas e podem ser adotadas no sistema de iluminação pública, por lâmpada de LED, destarte, os novos loteamentos que venham a ser criados, com a devida anuência do poder público, adotem o tipo de tecnologia citada e já testada como meio alternativo e razoável de economia de energia em muitos municípios brasileiros. Para melhor elucidação e para que entenda a economia proposta de energia façamos uma comparação entre uma lâmpada incandescente comum, menos de 10% da energia que passa por ela é transformada em luz.

Os outros 90% de eletricidade são perdidos na forma de calor, por isso uma lâmpada desse gênero esquenta tanto quando fica acesa por muito tempo. Já uma lâmpada de LED é capaz de gerar economia significativa se comparada a outras de processo de fabricação diferente. Enquanto os demais modelos lâmpadas desperdiçam entre 80% a 90% da energia que produzem, por meio de perda na produção de luminosidade, as lâmpadas LED convertem mais de 90% (noventa por cento) da energia que utilizam em iluminação. O LED nada mais é do que um diodo emissor de luz. Além de possuir um tamanho bem reduzido em relação às demais lâmpadas, o diodo possui uma taxa de luminosidade realmente boa. As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz utilizando bem menos energia. Além disso, a geração de calor durante esse processo e praticamente nula, o que ajuda na economia energética. Imediata vantagem na substituição das luminárias comuns pelas lâmpadas de LED é que elas são muito mais resistentes do que as incandescentes e fluorescentes.

O investimento na iluminação LED tem o custo de duas vezes, o da iluminação fluorescente, o custo final da conta de luz compensa, pois significa uma economia de 40%. Se compararmos com a lâmpada incandescente, a relação é mais vantajosa ainda, ou seja, o LED proporciona uma economia de 88%. É inegável, que o LED é uma solução viável, sustentável e econômica.

Depois de perceber que há uma redução real nos custos energéticos, muitas empresas começaram a mudar para as lâmpadas de LED.

O cômputo da prefeitura é alto com a energia elétrica utilizada pelo município com a iluminação de vias, logradouros e bens públicos, a propositura presente cria um mecanismo eficiente de economia energética com a possiblidade que se invista na iluminação por LED, que será obrigatória para os futuros loteamentos e gerará uma economia de dividendos para o erário e a possibilidade de investimento para que toda iluminação pública seja feita na modalidade de tecnologia de lâmpada explicada na explanação. Mais uma vez, aguardando o apoio e o respaldo dos nobres legisladores desta casa, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB